

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00289/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Messias/AL	CNPJ:	12.200.283/0001-02
Endereço:	Rua Elpídio Cavalcante, S/N		
Bairro:	Centro	CEP:	57990-000
Telefone:	(082) 3262-1570	Fax:	(082) 3262-1570
E-mail:	messiasprev20212024@gmail.com		
Representante	MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA		
CPF:	020.732.534-07		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	marcoasilvamessias@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	MESSIAS PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MESSIAS	CNPJ:	14.971.510/0001-10
Endereço:	Rua Elpídio Cavalcante, s/n		
Bairro:	Centro	CEP:	57000-000
Telefone:	111111-1111	Fax:	(082) 3262-1961
E-mail:	messiasprev20212024@gmail.com		
Representante	MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA		
CPF:	926.211.804-00		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	mariaomena2010@gmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 374, DE 22 DE JUNHO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O MESSIAS PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MESSIAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Messias da quantia de R\$ 385.942,85 (trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2022 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Messias confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 385.942,85 (trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.432,38 (seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.432,38 (seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), vencerá em 10/10/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 374, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

upomena


**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00289/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Messias - AL / 25/09/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03032774403	PAULA DA SILVA GALVAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/09/2023
78700256404	ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/09/2023
92621180400	MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/09/2023
02073253407	MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/09/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/09/2023 15:17:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=888038&crc=D32C527A>, informando o código verificador: 888038 e código CRC: D32C527A.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00289/2023)**

DECLARAÇÃO

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00289/2023, firmado entre o/a Messias e o MESSIAS PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MESSIAS em 25/09/2023, foi publicado em 25/09/2023 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Messias, 25/09/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03032774403	PAULA DA SILVA GALVAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/09/2023
78700256404	ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/09/2023
92621180400	MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/09/2023
02073253407	MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/09/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/09/2023 15:17:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=888038&crc=D32C527A>, informando o código verificador: 888038 e código CRC: D32C527A.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00289/2023	Data	15/09/2023
Valor consolidado	385.942,85	Valor da prestação inicial	6.432,38
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/10/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Messias/AL	CNPJ	12.200.283/0001-02
Representante Legal	MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA	CPF	020.732.534-07
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2332-9
		Conta nº	10083-8

CREDOR

Unidade Gestora	MESSIAS PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MESSIAS	CNPJ	14.971.510/0001-10
Representante Legal	MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA	CPF	926.211.804-00
Conta para crédito	Caixa Economica Federal	Agência nº	2404
		Conta nº	139-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Messias/AL - 25/09/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Valdir Espinheira Fauto
Gerente Geral Un
Matrícula F9429329-7

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03032774403	PAULA DA SILVA GALVAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/09/2023
78700256404	ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/09/2023
92621180400	MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/09/2023
02073253407	MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/09/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/09/2023 15:17:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=888038&crc=D32C527A>
, Informando o código verificador: 888038 e código CRC: D32C527A.

Handwritten signature



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 12.200.283/0001-02	Número do acordo: 00289/2023	Data de consolidação do	15/09/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Messias / AL		Data de assinatura do Termo:	25/09/2023
Título PARCELAMENTO NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL - NAF SEI Nº 42/2023/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP		Data de vencimento da 1ª	10/10/2023
Lei autorizativa do	LEI Nº 374, DE 22 DE JUNHO DE 2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência	Inicial: 11/2022	Final: 12/2022	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença	351.542,66	Diferença apurada	385.942,85
Valor da parcela na data de	6.432,38		
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRA)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2022	126.469,86	0,41	3,87	4.894,38	4,50	5.911,39	2.529,40	139.805,03
12/2022	127.764,39	0,62	3,23	4.126,79	4,00	5.275,65	2.555,29	139.722,12
13/2022	97.308,41		3,23	3.143,06	4,00	4.018,06	1.946,17	106.415,70
TOTAL:	351.542,66			12.164,23		15.205,10	7.030,86	385.942,85

supermone

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Messias / AL - 12.200.283/0001-02
Representante 020.732.534-07 - MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA

Data: 25/9/23

Assinatura:

Marcos José Herculano da Silva

UNIDADE GESTORA: MESSIAS PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MESSIAS - 14.971.510/0001-10
Representante 926.211.804-00 - MARIA JOSE BEZERRA DE OMEÑA

Data: 25/9/23

Assinatura:

Maria José B. de Omena

TESTEMUNHAS

Paula da Silva Galvão
Nome PAULA DA SILVA GALVAO

Cargo

CPF: 030.327.744-03

Rogério Rodrigues dos Santos
Nome ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo

CPF: 787.002.564-04